

X **LEI Nº. 187/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.** (20)

Ementa: Denomina de Rua "Professor Ester Linhares de Menezes" uma rua inominada, no Bairro do Convento, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua "Professor Ester Linhares de Menezes" uma rua inominada, no Bairro do Convento, no perímetro urbano desta circunscrição imobiliária de Tianguá – Ceará, no sentido leste/oeste, com início na Av. Prefeito Jaques Nunes (lado direito da residência do Sr. Gilberto Moita e Rua José Ataíde de Vasconcelos), findando no final da zona urbana desta cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de agosto de 1997.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

X **LEI Nº. 188/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.** (21)

Ementa: Muda a denominação da atual Avenida Ministro Mário Andreazza para Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos a atual Av. Ministro Mário Andreazza, com início no Km 309 da BR-222, findando no Km 314 (perímetro urbano) da dita rodovia, nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de agosto de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 189/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Ementa: Estabelece diretrizes básicas de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e nesta lei, será efetivada por meio de:

- I – Programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II – Programa de assistência social, em caráter supletivo, para aquele que dele necessitar;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;